



## PROJETO DE LEI Nº

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS  
OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NAS  
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e implantado no âmbito do município de São Paulo o Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º O Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas, consiste em incentivar a prática de atividades esportivas pelas crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares de ensino fundamental e ensino médio da rede pública do município de São Paulo.

§ 2º Todas as atividades deverão ser oferecidas a título gratuito, com inscrições facultativas e em horário diverso daquele em que o aluno estiver matriculado para o ensino regular.

§ 3º O ingresso dos alunos ao Programa ficará condicionado a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas aulas regulares e as avaliações de desempenho realizadas pelos professores do curso regular de ensino.

Art. 2º Poderão ser ofertadas às unidades escolares as seguintes modalidades esportivas:

- I- Atletismo
- II- Badminton
- III- Basquete
- IV- Ciclismo
- V- Futsal
- VI- Ginástica Rítmica
- VII- Handebol
- VIII- Judô
- IX- Natação



X- Tênis de Mesa

XI- Vôlei

XII – Vôlei de Praia

XIII – Wrestling.

§1º Poderão ser oferecidas aulas de natação nos Centros Unificados Escolares – CEUS, aos alunos devidamente matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do município de São Paulo.

Art. 3º Todas as atividades deverão ser ministradas e acompanhadas por profissionais habilitados e credenciado pelo órgão responsável pela categoria desportiva, contratado para esse fim.

Parágrafo único – Para as atividades em que for necessário acompanhamento médico, deverão ser exigidos exames e laudos que venham a garantir a participação do aluno na modalidade pretendida.

Art. 4º Poderão ser realizados campeonatos entre os alunos da rede municipal de ensino, inclusive, com a entrega de medalhas e outros prêmios a serem estipulados em Regimento criado pelo Órgão competente para essa finalidade.

Art. 5º As unidades deverão ser adaptadas às necessidades específicas a prática das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Para os ingressantes ao Programa poderão ser implantados guarda-volumes para melhor otimização de tempo para a realização das atividades.

Art. 6º Para a execução do Programa e de suas atividades deverão ser adquiridos equipamentos para sua efetiva execução.

§ 1º Para abrigar e guardar os equipamentos destinados aos treinos de cada atividade poderá ser destinado espaços nas dependências da unidade escolar;

§ 2º Nas escolas em que não possuir espaços que possam ser destinados ao abrigo e guarda-volumes desses equipamentos poderão ser criados e implantados depositários para essa finalidade.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação e Esportes e Lazer em conjunto com os Comitês Brasileiros Olímpicos e Paralímpicos regulamentarão os critérios e requisitos para a criação e implantação do Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 8º Poderão ser destinados recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais para a aquisição de equipamentos e contratação de profissionais habilitados ao Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas.

Art. 9º Para a implantação e manutenção do Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades do terceiro setor.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

**Vereador Dr. Sidney Cruz  
Solidariedade/SP**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende fomentar a prática desportiva entre os alunos das escolas publicas municipais para a construção de um futuro melhor, mais saudável e promissor.

O Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos tem caráter educacional, cultural e esportivo, uma vez que objetiva a competição sadia, respeitando as limitações de cada um, complementando as ações cotidianas.

É sabido que, o Brasil tem inúmeros campeões nas mais diversas áreas de atuação, mas estamos cientes também que ainda há muito o que se fazer, empenhando esforços, criando políticas publicas para estruturar ainda mais nossas equipes, nossos profissionais e nossos atletas, priorizando a saúde, criando espaços e contribuindo para que cada vez mais crianças e adolescentes se interessem pelos esportes como um objetivo de vida.

Na realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, pretende-se reconhecer o esforço de cada um dos alunos, premiando com medalhas o processo por qual devem passar, das lutas, do sacrifício, da superação, incentivando e motivando para os melhores resultados.

Cada dia, nossos jovens têm a tecnologia como companheira dos seus momentos de lazer. No entanto, o esporte para crianças e adolescentes deve ser estimulado, especialmente por todos os benefícios que proporciona.

Além do desenvolvimento motor e cognitivo, a convivência com outras pessoas e a consciência social são altamente estimuladas. Não restam dúvidas de quanto os exercícios físicos são essenciais para nos manter saudáveis, ajudando inclusive na prevenção de doenças.

No caso do esporte para crianças e adolescentes, a prática ajuda não apenas nessa questão, mas também no crescimento e no desenvolvimento físico, mental e emocional. O incentivo a prática de esportes induz a bons hábitos e ajuda os jovens à desenvolverem a consciência e responsabilidade sobre a importância de cuidarem bem do seu corpo.

O esporte para crianças e adolescentes ajuda em diversos pontos da saúde física e o desenvolvimento da coordenação motora é um bom exemplo. A prática dessas atividades colaboram para que habilidades como correr sejam aprendidas de maneira natural. Somado a isso, todas as partes do corpo são trabalhadas e beneficiadas, como por exemplo:

- Coração: melhora a circulação sanguínea e fortalece o músculo cardíaco;
- Pulmão: melhora a oxigenação do sangue, aumenta a capacidade pulmonar e fortalece o diafragma;



- Ossos: ajuda na fixação do cálcio nos ossos e reduz o risco das meninas de desenvolverem osteoporose quando forem adultas.

Aqui, vale reforçar que o esporte é também um importante aliado no combate à obesidade infantil, que infelizmente está cada vez mais comum em função da má alimentação e do baixo gasto calórico.

A frase “mente sã, corpo sã” também se aplica às crianças e adolescentes. O esporte ajuda no tratamento de problemas como déficit de atenção e dislexia, e também reduz as chances do desenvolvimento de quadros de ansiedade e depressão.

Os exercícios físicos também colaboram para uma melhor qualidade do sono, a controlar posturas agressivas e estimulam o raciocínio. O esporte para crianças e adolescentes também é um forte aliado na hora de ensinar como lidar com regras. As atividades coletivas contribuem também para o reconhecimento de hierarquias, respeito e disciplina.

A disputa saudável ajuda os jovens a entenderem e a saberem lidar com frustrações relacionadas a perdas, contribuindo com o amadurecimento. Outro importante benefício do esporte, principalmente os que têm práticas coletivas, é o aprimoramento da convivência em grupo e em sociedade.

As atividades físicas permitem que crianças e adolescentes aprendam a lidar com as diferenças e limitações de outras pessoas, e também apresenta a eles realidades diferentes das suas.

Dada a relevância da matéria em tela, e para viabilizarmos a oportunidade de políticas públicas para atendermos aos anseios de nossa população, especialmente aquelas que vivem nas periferias de nossa Cidade, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões, as Comissões permanentes.

**Vereador Dr. Sidney Cruz**  
**Solidariedade/SP**